# Boletim do Trabalho e Emprego

1.º SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preco 7**\$**50

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 47

N.º 6

p. 365-394

15-FEV-1980

# INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho:	
- PRT para o comércio dos concelhos de Ovar. S. João da Madeira, Espinho, Feira, Castelo de Paiva, Arouca, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra	367
— PRT para o sector das madeiras — Rectificação	373
Portarias de extensão:	
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Alimentares de Nitratos de Carbono do Sul</li> </ul>	376
<ul> <li>Aviso para PE do CCTV entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros</li> </ul>	376
Convenções colectivas do trabalho:	
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Aga — Administração-Geral do Açúcar e do Alcool, E. P., e o Sind. dos         Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas ao CCT entre a Câmara dos Despachantes         Oficiais e aquele Sindicato     </li> </ul>	376
— Acordo de adesão entre a Portucel — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P., e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Norte ao ACT para aquela Empresa	377
— ACT entre a Companhia Portuguesa Rádio Marconi e o Sind. dos Trabalhadores das Telecomunicações e outros — Alteração salarial	377
- CCT entre a Assoc. do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e outras e o Sind, Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém e outros - Alteração	380
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial	381
— CCT para a construção civil e obras públicas — Alteração salarial	382
— CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros — Alteração salarial e outras	386

Pág.

## Sindicatos — Estatutos:

Constituição:	cão.	si c	stžti	Con	
---------------	------	------	-------	-----	--

-- Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações e Telecomunicações .....

389

### SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

#### \_

**ABREVIATURAS** 

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

Bol. Trab. Emp., 1.2 série, n.0 6, 15-2-80

366

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para o comércio dos concelhos de Ovar, S. João da Madeira, Espinho, Feira, Castelo de Paiva, Arouca, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra

- 1—Em 17 de Agosto de 1977 o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e do Comércio do Distrito de Aveiro endereçou às Associações Comerciais de Ovar e S. João da Madeira, Espinho e Oliveira de Areméis proposta de celebração de convenção colectiva de trabalho.
- 2—O processo conciliatório empreendido, com vista à obtenção entre as partes de uma plataforma de entendimento, não logrou êxito, não obstante as diligências efectuadas pelos serviços competentes da Secretaria de Estado do Trabalho.
- 3—Verificada a inviabilidade do recurso à mediação e à arbitragem, como forma de superar o impasse surgido no processo negocial, e mostrando-se, assim, preenchida a condição prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, foi constituída, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo preceito e diploma, por despacho inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21/79, de 8 de Junho, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho para o sector do comércio dos concelhos de Ovar e S. João da Madeira, Espinho e Oliveira de Azeméis.
- 4—A presente disciplina colectiva resulta, assim, dos trabalhos da citada comissão técnica que reuniu para além dos representantes dos departamentos governamentais, nomeadamente do responsável pelo sector da actividade a abranger, os das partes interessadas, consubstanciando, na sua essência, remunerações mínimas sob a perspectiva de não preterir o primado da regulamentação alcançável por via convencional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Trabalho, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro:

#### BASE I

#### (Área e âmbito)

A presente portaria é aplicável, nos concelhos de Ovar, S. João da Madeira, Espinho, Feira, Castelo

de Paiva, Arouca, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, às entidades patronais que exerçam a actividade de comércio, por grosso ou a retalho, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no anexo I.

#### BASE II

#### (Classificação profissional)

Os trabalhadores abrangidos pela presente portaria serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efectivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

#### BASE III

#### (Remunerações do trabalho)

As tabelas das remunerações certas mínimas dos trabalhadores abrangidos por esta portaria são as constantes do anexo III.

### BASE IV

## (Enquadramento em níveis de qualificação)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as profissões previstas na presente portaria são enquadradas em níveis de qualificação de acordo com o anexo II.

#### BASE V

#### (Inicio de vigência)

Esta portaria entra em vigor nos termos legais.

M'nistérios do Comércio e Turismo e do Trabalho. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, António Escaja Gonçalves. — O Secretário de Estado do Trabalho, José Queirós Lopes Raimundo.

#### ANEXO 1

## Profissões e categorias profissionais — Definição de funções

## A) Trabalhadores de escritório

Director de serviços. — Estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está inves-

tido, as actividades do organismo ou da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções, tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamentos materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Chefe de serviços, chefe de escritório e chefe de divisão. — Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias: exerce dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Analista de sistemas. — Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis: consulta os interessados a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações da análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

Contabilista. — Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores da actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o con-

crôle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Programador. — Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. (Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.)

Inspector administrativo. — Tem como principal função a inspecção de delegações, agências, eseritórios e empresas associadas no que respeita à contabilidade e administração das mesmas.

Chefe de secção. — Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores.

Guarda-livros. — Ocupa-se da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando nomeadamente trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências; prepara ou manda preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende os referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos.

Programador mecanográfico. — Estabelece os programas de execução dos trabalhos mecanográficos para cada máquina ou conjunto de máquinas funcionando em interligação, segundo as directrizes recebidas dos técnicos mecanográficos: elabora organogramas de painéis e mapas de codificação; estabelece as fichas de dados e resultados.

Tesoureiro. — Dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros

indicam. Pede, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Secretário de direcção. — Ocupa-se do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, compete-lhe, normalmente, as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar por sua própria iniciativa o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Operador mecanográfico. — Abastece e opera com máquinas mecanográficas, tais como interpretadores, separadoras, reprodutoras, intercaladoras, calculadoras, tabuladoras; prepara a máquina para o trabalho a realizar mediante o programa que lhe é fornecido; assegura o funcionamento do sistema de alimentação; vigia o funcionamento e executa o trabalho consoante as indicações recebidas; recolhe os resultados obtidos; regista o trabalho realizado e comunica superiormente as anomalias verificadas na sua execução.

Correspondente em línguas estrangeiras. — Redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado; lé, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Esteno-dactilógrafo. —Nota em estenografia e transcreve em dactilografia relatórios, cartas e outros textos. Pode, por vezes, utilizar uma máquina de estenotipia, dactilografar papéis-matrizes (stencil), para a reprodução de textos, e executar outros trabalhos de escritório.

Caixa. — Tem a seu cargo as operações da caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Ajudante de guarda-livros. — Executa, sob orientação e responsabilidade imediata do guarda-livros e com vista a auxiliá-lo, várias tarefas relacionadas com a escrituração de registos ou de livros de contabilidade.

Escriturário. — Executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha: redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de infor-

mações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos: escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cantas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera em máquinas de escritório. Pode ainda efectuar, fora do escritório, serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunal ou repartições públicas.

Operador de «telex». — Transmite e recebe mensagens numa ou mais línguas para e de diferentes postos de telex: transcreve as mensagens e efectua os preparativos necessários para a sua transmissão e transmite-as; recebe mensagens transmitidas pelos teleimpressores; arquiva mensagens para consulta posterior; providencia pela manutenção do material para o normal funcionamento do serviço.

Perfurador-verificador. — Conduz máquinas que registam dados sob a forma de perfurações em cartões ou fitas especiais que serão posteriormente utilizados nas máquinas de tratamento automático de informação ou outras. Pode também verificar a exactidão dos dados perfurados efectuando tarefas semelhantes às que são executadas para a perfuração por meio de máquinas de teclado que rejeitem os cartões ou as fitas que não tenham sido perfuradas correctamente.

Operador de máquinas de contabilidade. — Trabalha com máquinas de registo de operações contabilísticas; faz lançamentos, simples registos ou cálculos estatísticos; verifica a exactidão das facturas, recibos e outros documentos. Por vezes executa diversos trabalhos de escritório relacionados com as operações de contabilidade.

Dactilógrafo. — Escreve à máquina cartas, notas e textos baseados em documentos escritos ou informações que lhe são ditadas ou comunicadas por outros meios; imprime, por vezes, papéis matrizes (stencil) ou outros materiais com vista à reprodução de textos. Acessoriamente, pode executar serviços de arquivo.

Estagiário de escritório. — Coadjuva o escriturário ou trabalhadores com categorias equiparadas, preparando-se para o exercício dessa função.

#### B) Correlativos de escritórios

Cobrador. — Procede, fora dos escritórios, a cobranças e pagamentos, entregando ou recebendo documento de quitação; faz depósito em bancos e outros estabelecimentos de crédito; entrega, a quem de direito, o numerário recebido, recibos ou talões de depósito, elaborando o respectivo documento. Recebe reclamações directamente relacionadas com o serviço prestado.

Telefonista. — Ocupa-se predominantemente com o serviço telefónico.

Contínuo. — Executa diversos serviços, tais como: anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los; fazer recados, estampilhar ou entregar correspondência; executar diversos serviços análogos. Pode ser designado por paquete quando é menor de 16 anos.

Guarda. — Assegura a defesa, vigilância e conservação das instalações do escritório e de outros valores que lhe estejam confiados.

Porteiro. — Atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes é incumbido de controlar entradas e saídas dos visitantes, mercadorias e veículos. Pode ainda ser encarregado da recepção da correspondência.

Paquete. — Menor de 16 anos que presta unicamente os serviços referidos na definição da função dos contínuos.

Servente de limpeza. — Procede à limpeza das instalações dos escritórios e dos estabelecimentos.

#### C) Trabalhadores do comércio

Gerente comercial. — Organiza e dirige um estabelecimento comercial por conta do comerciante; organiza o trabalho dos vendedores; cuida da exposição das mercadorias, esforçando-se por que tenham um aspecto atraente; procura resolver as divergências que porventura surjam entre os clientes e vendedores e dá as informações que lhe sejam pedidas; é responsável pelas mercadorias que lhe são confiadas; verifica as caixas e as existências.

Chefe de vendas. — Dirige, coordena e controla um ou mais sectores de vendas da empresa.

Caixeiro-encarregado. — Substitui num estabelecimento, por grosso ou a retalho, a entidade patronal ou o gerente comercial na ausência destes, encontrando-se apto a dirigir o serviço e o pessoal.

Caixeiro chefe de secção. — Coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas numa secção do estabelecimento.

Chefe de compras. — Ocupa-se das compras de mercadorias para uso e venda no estabelecimento principal ou em quaisquer filiais, sucursais ou departamentos.

Inspector de vendas. — Inspecciona o serviço dos vendedores, caixeiros-viajantes, de praça ou pracistas; visita os clientes e informa-se das suas necessidades; recebe as reclamações dos clientes; verifica a acção dos seus inspeccionados, pelas notas de encomenda, auscultação da praça, programas cumpridos, etc. Pode, por vezes, aceitar encomendas.

Caixeiro. — Vende mercadorias, no comércio, por grosso ou a retalho. Fala com o cliente no local da venda e informa-se do género de produtos que deseja; ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto; enuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou

toma as medidas necessárias para a sua entrega; recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução. É, por vezes, encarregado de fazer o inventário periódico das existências.

Prospector de vendos. — Verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos de preferências, poder aquisitivo e solvabilidade; observa os produtos quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender; estuda os meios mais eficazes de publicidade, de acordo com as características do público a que os produtos se destinam. Pode organizar exposições e aceitar encomendas.

Técnico de vendas ou vendedor especializado. --Vende mercadorias cujas características e ou funcionamento exijam conhecimentos especiais; fala com o cliente no local de venda, informa-se do género do produto que deseja e do preço aproximado que está disposto a pagar; auxilia o cliente a efectuar a escolha, fazendo uma demonstração do artigo, se for possível, ou evidenciando as qualidades comerciais e vantagens do produto, salientando as características de ordem técnica; enuncia o preço e condições do crédito; recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução; cuida da exposição das mercadorias. Toma as medidas necessárias para a entrega do produto ou vigia a sua embalagem. Por vezes recebe o pagamento ou faz apor ao cliente a sua assinatura no contrato. Em centos casos, incumbe-se também do inventário periódico das existências. Pode ser designado segundo a natureza dos produtos que vende.

Caixeiro-viajante. — Solicita encomendas, promove e vende mercadonias a retalhistas, industriais, instituições ou compradores por grosso, por conta da entidade patronal, viajando numa zona geográfica determinada; esforça-se por interessar os compradores eventuais, apresentando-lhes amostras ou catálogos, enaltecendo as qualidades dos produtos; enuncia os precos e as condições do crédito. Transmite as encomendas ao escritório central e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou; mantém-se ao corrente da variação dos preços e de outros factores que interessam ao mercado. Ocupa-se, por vezes, de exposições ou de material publicitário e do preenchimento das facturas. Pode ser designado segundo o género dos produtos que vende e a categoria profissional, nomeadamente promotor de vendas.

Caixeiro de praça (pracista). — Promove vendas, por conta da entidade patronal, fora do estabelecimento, mas na área do concelho onde se encontra instalada a sede da entidade patronal; ocupa-se das mesmas tarefas fundamentais que o caixeiro-viajante.

Caixeiro do mar — Promove vendas, por conta da entidade patronal, fornecendo mantimentos, aprestos e apetrechos mecânicos para navios; ocupa-se das mesmas tarefas fundamentais que o caixeiro-viajante, mas relativamente aos fornecimentos para navios.

Conferente. — Procede à verificação das mercadorias e outros valores, controlando a sua entrada e saída.

Demonstrador. — Faz demonstrações de artigos para vender em estabelecimentos comerciais, por grosso

ou a retalho, estabelecimentos industriais, exposições ou no domicílio; enaltece as qualidades do artigo, mostra a forma de utilização e esforça-se por estimular o interesse pela sua aquisição.

Propagandista. — Encarrega-se de visitar os clientes para lhes expor as vantagens da aquisição dos artigos para venda, explicando e acentuando as vantagens dos mesmos e fazendo distribuir folhetos, catálogos e amostras.

Caixeiro-ajudante. — Coadujva os caixeiros estagiando para essa categoria.

Praticante. — O trabalhador que em estabelecimento de venda, por grosso ou a retalho, está em regime de aprendizagem.

Caixa de balcão. — Recebe numerário em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio a retalho ou outros estabelecimentos; verifica as somas devidas; recebe o dinheiro; passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações em folhas de caixa e recebe cheques.

Distribuidor. — Distribui as mercadorias por clientes ou sectores de venda.

Embalador manual. — Acondiciona produtos diversos em embalagens com vista a sua expedição ou armazenamento; embrulha mercadorias, com papel, tecido ou qualquer outro material de envolvimento, segundo especificações recebidas; dobra, empilha e arruma pequenos artigos num recipiente, de acordo com a forma e natureza dos mesmos; dispõe grandes peças em caixas ou grades, manobrando, se necessário, gruas ou outros aparelhos de elevação, arruma-as e mobiliza-as utilizando diversos materiais de tratamento; fecha os recipientes com rolhas, tampões,

cápsulas, fitas adesivas, cola, agrafos ou por outro processo. Pode ser chamado a limpar as superfícies dos artigos antes de os embaiar e proteger os produtos contra a corrosão, estendendo sobre eles óleo grosso ou utilizando outra técnica de impermeabilização, tem, por vezes, de consolidar a embalagem com aros metálicos, precintas, pregos, rebites ou cordéis e de marcar, nas superfícies exteriores o artigo contido, sua origem e destino ou outras indicações. Pode ser denominado conforme a natureza das embalagens utilizadas ou das mercadorias que acondiciona.

Operador de máquinas de embalar. - Alimenta, vigia e assegura o funcionamento de uma máquina ou instalação mecânica utilizada no acondicionamento de produtos de vária natureza em sacos, garrafas, recipientes metálicos ou outros; introduz o produto a embalar dos depósitos da máquina ou instalação, carrega os dispositivos apropriados com bobinas, garrafas, sacos, latas, cápsulas ou outro material em embalagem; regula, se necessário, os sistemas que comandam deslocamentos, velocidades, pressão, temperatura ou outros componentes do processo; põe a instalação em funcionamento e vigia o enchimento, envolvimento ou outras operações ou acciona comandos para a sua realização; transporta o produto embalado ou vigia a sua saída através de cintas rolantes; verifica a qualidade de trabalho executado, se necessário pára a máquina e retira os recipientes que se apresentem deficientes; limpa e lubrifica a máquina. Por vezes procede a pequenas reparações. Pode ser denominado segundo o género de artigos acondicionados, a natureza do material de embalagem ou a máquina com que opera.

Servente. — Cuida do arrumo das mercadorias ou produtos no estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indiferenciadas.

ANEXO II

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

Níveis	Profissões
1 — Quadros superiores	Analista de sistemas. Chefe de escritório. Chefe de serviços. Chefe de divisão. Contabilista. Director de serviços.
2 — Quadros médios:  2.1 — Técnicos administrativos	Chefe de secção. Gerente comercial. Programador. Tesoureiro.
3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa	Caixeiro-encarregado. Caixeiro chefe de secção. Chefe de compras. Chefe de vendas. Inspector de vendas.
4 — Profissionais altamente qualificados:  4.1 — Administrativos, comércio e outros	Correspondente em línguas estrangeiras. Guarda-livros. Programador mecanográfico. Secretário de direcção.

Niveis	•	Profissões	
5 Profissionais qualificados: 5.1 Administrativos		Ajudante de guarda-livros. Caixa de escritório. Escriturário. Operador de máquinas de contabilidade. Operador mecanográfico. Perfurador-verificador.	
5.2 - Comércio		Caixa de comércio a retalho. Caixeiro. Caixeiro de mar. Caixeiro de praça. Caixeiro-viajante. Demonstrador. Propagandista Prospector de vendas/mercados. Técnico de vendas. Vendedor especializado.	
<ul> <li>6 — Profissionais semiqualificados (especializados)</li> <li>6.1 — Administrativos, comércio e ou</li> </ul>	•	Dactilógrafo. Telefonista.	
<ul> <li>7 — Profissionais não qualificados (indiferencia</li> <li>7.1 — Administrativos, comércio e ou</li> </ul>	•	Contínuo. Guarda. Porteiro. Servente. Servente de limpeza.	
	Estágio e	aprendizagem	
A — Praticantes e aprendizes:  A.1 — Praticantes administrativos		Estagiário. Paquete.	
A.2 — Praticantes de comércio		Caixeiro-ajudante. Praticante.	
	Profissões existe	ntes em dois níveis	
1 ou 2.1		Inspector administrativo.	
4.1 ou 5.1		Esteno-dactilógrafo. Operador de telex.	
5.1 ou 6.1		Cobrador.	
6.1 ou 7.1	••••	Distribuidor.  Embalador manual.  Operador de máquina de embalar.	
ANEXO III		·	
Tabela salarial		Profissões	Remunerações mínimas
Profissões	Remunerações mínimas	Chefe de vendas	13 000\$00
Director de serviços e analista de sistemas Chefe de escritório, chefe de serviços, chefe de divisão, contabilista, tesoureiro, pro-	14 000\$00	vendas e chefe de compras	12 300 <b>\$</b> 00 11 950 <b>\$</b> 00

Profissões	Remunerações mínimas	Profissões	Remunerações minimas
Guarda-livros em regime livre (uma hora/dia ou um dia/semana)	3 400\$00	Caixa de comércio	8 200\$00
fico, ajudante de guarda-livros, primeiro- caixeiro, caixeiro-viajante, prospector de vendas ou de mercados, técnico de vendas		balar e servente	7 950\$00
ou vendedor especializado	10 350 <b>\$</b> 00	2.° ano	6 950\$00 6 300 <b>\$00</b>
cobrador de 1.5, segundo-caixeiro, caixeiro de praça, conferente, caixeiro de mar e demonstrador	9 70 <b>0\$0</b> 0	Praticante de caixeiro  2.º ano	5 000\$00
Terceiro-escriturário, operador de telex, co- brador de 2.*, terceiro-caixeiro e propa- gandista	9 000\$00	1.° ano	4 350\$00
Estagiário e dactilógrafo:	-	Paquete:	
3.° ano	8 300\$00 7 950\$00 7 300 <b>\$0</b> 0	16 anos	5 700\$00 4 900\$00 4 350\$00
Telefonista, contínuo de 1.ª, porteiro de 1.ª e guarda	8 200\$00	Servente de limpeza	7 500\$00

## PRT para o sector das madeiras — Rectificação

Por no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 42, de 15 de Novembro de 1979, ter sido publicado a PRT referida em epígrafe contendo vários lapsos, a seguir se procede às necessárias rectificações:

Na p. 2756 — A redacção da base r é a seguinte:

#### BASE I

## Ambito

3—A presente portaria não é aplicável à indústria de tanoaria nem aos subsectores de fabricação de formas, tacos e saltos de madeira para calçado e vassouraria, pincelaria e escovaria, por existir regulamentação de trabalho específica.

No anexo I «Integração das profissões em níveis de qualificação», na p. 2578, no n.º 1 — Quadros superiores, onde se lê: «Técnico de engenharia (grupos 3, 4 e 5)», deve ler-se: «Téc-

nico de engenharia (graus 3, 4 e 5)», e no n.º 2 — Quadros médios, no n.º 2.2 — Técnicos de produção e outros, onde se lê: «Técnico de engenharia (grupos 1 e 2)», deve ler-se: «Técnico de engenharia (graus 1 e 2)».

Na p. 2759, no n.º 5.3 — Produção, onde se lê: «Espalhador», deve ler-se: «Empalhador».

Na p. 2760, no n.º 6.2—Produção, onde se lê: «Fornador», deve ler-se: «Formador», onde se lê: «Guilhotinador de folha», deve ler-se: «Guilhotinador de folha» e onde se lê: «operador de silos e aparas verdes» e «Operador de de silos e aparas verdes e secas», deve ler-se: «Operador de silos de aparas verdes» e «Operador de silos de aparas verdes» e «Operador de silos de aparas verdes e secas», e no n.º 7.2—Produção, onde se lê: «Alimentador de máquinas de paquetes ou tacos», deve ler-se: «Alimentador de máquinas de parquetes ou tacos».

Na p. 2761, o quadro das profissões existentes em dois níveis é substituído pelo seguinte:

## Profissões existentes em deis níveis

<ul> <li>1 — Quadros superiores.</li> <li>2 — Quadros médios:</li> <li>2.1 — Técnicos administrativos.</li> </ul>	Chefe de escritório (departamento). Divisão de serviços. Inspector administrativo.
2 — Quadros médios: 2.1 — Técnicos administrativos.	Chefe de secção (escritórios).
3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.	

- 2 -- Quadros médios:
  - 2.1 Técnicos administrativos.
- 4 -- Profissionais altamente qualificados:
  - 4.1 Administrativos, comércio e outros.

Guarda-livros.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos.

6 -- Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros.

Operador de registo de dados.

No anexo II «Agrupamento das profissões e categorias para efeitos de remunerações — Funções de produção», na p. 2763, no grupo VIII, onde se lê: «Montador de vagonas», deve ler-se: «Movimentador de vagonas»; no grupo IX, onde se lê: «Descarregador de toros», deve ler-se «Descascador de toros funções de apoio»; no grupo VII, onde se lê: «Lubrificador de 1.ª (Met.)», deve ler-se: «Lubrificador de 1.ª (Met. e Rod.)», e nos grupos XI e XII: Os profissionais integrados nestes grupos são os seguintes:

## Grupo xi:

Ajudante do 1.º ano (El.).
Caixeiro-ajudante (Com.).
Contínuo (menor de 21 anos) (Esc.).
Estagiário do 2.º ano (Esc.).
Porteiro (menor de 21 anos.).
Servente de limpeza (Esc.).
Tirocinante do 1.º ano (Td.).

## Grupo xII:

Estagiário do 1.º ano (Esc.). Praticante do 2.º ano (Met.). Praticante do 3.º ano (Td.).

No anexo III «Tabela de remunerações — Funções de produção», na p. 2766, grupo xI — Marcenaria, onde se lê: «6650\$», deve ler-se: «5650\$».

No anexo iv «Definição de funções — A) Funções de produção», na p. 2768, Empilhador:

Esta definição deve ser integrada nas funções de apoio B), entre a definição de Electricista de conservação industrial e Empregado de balcão (hotelaria), p. 2777.

Empilhador (Com.)—É o trabalhador cuja actividade predominante é empilhar...

Na p. 2772, onde se lê: «Operador de silos e aparas verdes», deve ler-se: «Operador de silos de aparas verdes» e em *Pintor*, onde se lê: «[...] e outros, cabendo-lhe ainda [...]», deve ler-se: «[...] e outros, sabendo ainda [...]».

Em B), funções de apoio, na p. 2781, Pedreiro, onde se lê: «[...] assentamentos de anilhas [...]», deve ler-se: «[...] assentamentos de manilhas [...]».

Na p. 2782, em vez de grupo 2, 4 e 5, deverá constar:

Grau 1 — Estão integrados neste grupo os técnicos de engenharia exercendo funções a nível de estágio.

Grau 2 — Integram-se neste grupo os técnicos de engenharia exercendo actividade profissional com uma das seguintes características:

 Executam trabalhos parciais sob a orientação técnica de outro técnico. Recebem instruções detalhadas quanto a métodos e processos. Não exercem funções de chefia e/ou coordenação;

 Executam trabalhos parciais integrados num grupo de trabalhos, sob orientação técnica de outro técnico. Não exercem funções de chefia e/ou coordenação;

 Desempenham funções técnico-comerciais no domínio da engenharia. Não exercem funções de chefia e/ou coordenação.

Grau 3 — Estão integrados neste grupo técnicos de engenharia exercendo actividade profissional com uma das seguintes características:

- Executam funções globais num sector específico da empresa. Exercem funções de chefia e/ou coordenação sobre esse sector;
- Executam planeamentos, projectos, estudos independentes, controlando directamente estes trabalhos;
- Exercem funções técnico-comerciais no domínio da engenharia, a nível de consultor técnico. Têm funções de chefia e/ou coordenação.

Grau 4 — Incluem-se neste grupo os técnicos de engenharia exercendo actividade profissional com uma das seguintes características:

- Exercem funções de chefia e/ou coordenação em vários sectores da empresa;
- 2) Elaboram o planeamento de projectos a curto prazo.

Este grupo caracteriza-se pelo facto de exigir normalmente conhecimentos em mais de um ramo de engenharia.

Grau 5 — Estão incluídos neste grupo técnicos de engenharia exercendo actividade profissional com uma das seguintes características:

 Exercem a direcção geral da empresa;

- Exercem a direcção técnico-administrativa e/ou comercial da empresa;
- Exercem a direcção técnica da empresa.

Este grupo caracteriza-se pela tomada de decisões de responsabilidade em todos os assuntos que envolvam grandes despesas ou realização de programas superiores sujeitos a política global e contrôle financeiro.

## PORTARIAS DE EXTENSAO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates

e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações acordadas entre as associações mencionadas em epígrafe, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1979, a todas as entidades patronais que não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam na área da convenção a actividade por ela abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas no contrato, bem como aos tra-

balhadores não inscritos no sindicato outorgante que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCTV entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros.

Nos termos do n.º 4 e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho vertical celebrada entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria,

Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros, nesta data publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, a todas as empresas do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a sua actividade na área da convenção, bem como aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias nela previstas e ainda aos trabalhadores das mesmas categorias não filiados nos sindicatos signatários ao serviço das empresas filiadas na associação outorgante.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Acordo de adesão entre a Aga — Administração Geral do Açúcar e do Álcool, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros

em Despachantes e Empresas ao CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e aquele Sind.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 309/78, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração da profissão de despachante privativo na estrutura de níveis de qualificação.

Depositado em 8 de Novembro de 1979, a fl. 38 do livro n.º 2, com o n.º 198, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

# Acordo de adesão entre a Portucel — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P., e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Norte ao ACT para aquela Empresa

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 1979, o Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte, com sede na Rua da Cedofeita, 484, 2.º, esquerdo, no Porto, e a Portucel — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P., com sede na Rua de Joaquim António de Aguiar, 3, 7.º, em Lisboa, acordam entre si a adesão do primeiro ao ACT celebrado entre a segunda e várias associações sindicais e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1978, nas seguintes condições:

1.º A adesão produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do referido ACT;

- 2.º O enquadramento dos trabalhadores é o constante do anexo III do ACI;
- 3.º A tabela salarial é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1978.
- Pela Portucel Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P.:

  Renato Bravo.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:

Iosé Correia Azevedo.

António Quintas Gomes de Sousa.

Depositado em 1 de Fevereiro de 1980, a fl. 50 do livro n.º 2, com o n.º 25/80, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

## ACT entre a Companhia Rádio Marconi

## e o Sind. dos Trabalhadores das Teleco nunicações e outros — Alteração salarial

Acordam as partes outorgantes introduzir neste acordo colectivo de trabalho as seguintes alterações:

- 1.º As tabelas I, II e III publicadas a primeira a p. 3340 e as duas últimas a p. 3341 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, 1.ª série, de 8 de Dezembro de 1978, sofrem um aumento de 25%, a partir de 13 de Dezembro de 1979:
- 2.º Aos níveis A e B constantes do anexo III, publicado a p. 3342 do referido Boletim do Trabalho e Emprego são atribuídas, respectivamente, as seguintes remunerações, também a partir de 13 de Dezembro de 1979: 50 000\$ e 46 000\$. As remunerações dos restantes níveis do mesmo anexo sofrem um aumento de 25 %, igualmente a partir de 13 de Dezembro de 1979;
- 3.º A tabela de ajudas de custo, publicada a p. 3342 do aludido *Boletim do Trabalho e Emprego* é substituída pela seguinte, ainda a partir de 13 de Dezembro de 1979:
  - 1 As ajudas de custo a abonar serão as seguintes:

Ordenados	Portugai ilhas adja- centes	Portugal-res- tantes localidades	Estrangeiro
Inferiores a 21 750\$	1 400\$00	1 100\$00	4 200\$00
Iguais ou superiores a 21 750\$	1 500\$00	1 200\$00	4 500\$00

- 2 Quando a deslocação seja feita de Portugal para o estrangeiro, o câmbio será feito em função do que vigorar em 30 de Novembro de 1979.
- 3 A ajuda de custo a pagar será sempre a referente ao lugar de destino da deslocação. Caso não haja em Portugal cotação oficial da moeda do lugar de destino da deslocação, a moeda a considerar, para efeitos de câmbio, será o dólar americano.

- 4 As deslocações por tempo igual ou inferior a quatro horas não dão direito ao abono de ajudas de custo, mas sim ao pagamento das despesas efectuadas.
- 5—Pelas deslocações em que a saída da residência habitual do trabalhador e a entrada se observem dentro de um período de vinte e quatro horas, abonar-se-ão as percentagens seguintes:

Duração da deslocação:

Mais de quatro horas, até doze horas — 35%:

Mais de doze horas, sem domnida — 70%;

Mais de doze horas, com dormida — 100%.

- 6—Quando se desloquem conjuntamente dois ou mais trabalhadores, serão abonadas a todos ajudas de custo iguais às do que as tiver mais elevadas.
- 7—O deslocado tem sempre a possibilidade de optar pelo pagamento integral da ajuda de custo ou pelo pagamento de 60% desse valor, sendo a despesa do hotel a marcar pela empresa— (dormida e pequeno-almoço) paga pela Companhia.

Juntam-se os anexos resultantes das alterações agora apresentadas.

Pela Companhià Portuguesa Radio Marconi:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações:
(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Economistas: (Assinaturas ilegíveis.)

**FABELA** I

	ono	Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV	Quadro V	Quadro VI	Quadro VII	Quadro VIII	Quadro IX	Quadro X	Quadro X
Dois meses de estágio	10 37	10 375\$00 11 375\$00	11 400\$00 12 600\$00	11 550\$00 12 750\$00	12 750\$00 13 950\$00	13 050\$00 14 250\$00	13 350\$00 14 550\$00	13 800\$00 15 000\$00	14 550\$00 15 750\$00	16 500\$00 18 000\$00	17 250\$00 18 000\$00	20 250\$00 22 500\$00
	Diferença inter-escalões	Remuneração total				i.						
Remunerações seguintes			_,									
2.º escalão: Início do 2.º ano	1 825\$00	13 200\$00	13 350\$00	13 500\$00	14 700\$00	15 000\$00	15 300\$00	15 750\$00	16 500\$00	18 900\$00	20 250\$00	24 750\$00
3.º escalão: Início do 5.º ano	450\$00	13 650\$00	13 800\$00	13 950\$00	15 150\$00	15 450\$00	15 750\$00	16 200\$00	16 950\$00	19 800\$00	22 500\$00	27 000\$00
4.º escalão: Início do 8.º ano	00\$009	14 250\$00	14 400\$00	14 550\$00	15 750\$00	16 050\$00	16 350\$00	16 800\$00	17 550\$00	20 700\$00	24 000\$00	27 750\$00
5.° escalão: Início do 11.° ano	00\$009	14 850\$00	15 000\$00	15 150\$00	16 350\$00	16 650\$00	16 950\$00	17 400\$00	18 150\$00	21 600\$00	24 750\$00	28 500\$00
6.° escalão: Início do 15.° ano	450\$00	15 300\$00	15 450\$00	15 600\$00	16 800\$00	17 100\$00	17 400\$00	17 850\$00	18 600\$00	22 200\$00	25 500\$00	29 250\$00
7.° escalão: Início do 20.° ano	450\$00	15 750\$00	15 900\$00	16 050\$00	17 250\$00	17 550\$00	17 850\$00	18 300\$00	19 050\$00	22 650\$00	25 800\$00	29 550\$00
8.° escalão: Início do 25.° ano	300\$00	16 050\$00	16 200\$00	16 350\$00	17 550\$00	17 850\$00	18 150\$00	18 600\$00	19 350\$00	22 950\$00	26 100\$00	29 850\$00
9.º escalão: Início do 30.º ano	300\$00	16 350\$00	16 500\$00	16 650\$00	17 850\$00	18 150\$00	18 450\$00	18 900\$00	19 650\$00	23 250\$00	26 400\$00	30 150\$00
10.° escalão: Início do 35.° ano	300\$00	16 650\$00	16 800\$00	16 950\$00	18 150\$00	18 450\$00	18 750\$00	19 200\$00	00\$056 61	23 550\$00	26 700\$00	30 450\$00
11.º escalão: Início do 40.º ano	300\$00	16 950\$00	17 100\$00	17 250\$00	18 450\$00	18 750\$00	19 050\$00	19 500\$00	20 250\$00	23 850\$00	27 000\$00	30 750\$00

## TABELA II

	: 	:
	Paquetes	Boletineiros
	* ************************************	
1.° ano	10 650\$00	9 750\$00
2.° ano	10 950\$00	10 500\$00
3.° ano	11 250\$00	10 950\$00

# TABELA III Economistas, juristas, contabilistas e profissionais de engenharia

Graus de responsabilidade	Remunerações
I-A	19 500\$00 22 500\$00
3	25 500\$00 27 000\$00
5	31 500\$00 35 250\$00 40 500\$00

Depositado em 5 de Fevereiro de 1980, a fl. 52 do livro 2, com o n.º 26/80, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

## ANEXO III

***	Niveis de chefia	Remunerações
Nível A	Director	50 000\$00
Nível B	Director-adjunto	46 000\$00
Nível C	Chefe de divisão	43 500\$00

Níveis de chefia		Remurerações
Nível D	Chefe de serviços técnicos	40 500\$00
Nível E	Chefe de serviços administrativos	38 250 <b>\$0</b> 0
Nível F	Chefe de centro	35 250\$00
Nível G	Chefe de núcleo	31 500 <b>\$</b> 00
Nível H	Chefe de serviço	29 250\$00
Nível I	Chefe de secção de grau A	27 750\$00
Nível J	Chefe de secção de grau B	26 250\$00
Nível K	Chefe de secção de grau C	24 750\$00
Nível L	ANT-	23 250\$00
Nível M	Assistente	21 750\$00

# CCT entre a Assoc. do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e outras

## e o Sind. Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém e outros — Alteração

No processo de revisão do contrato colectivo de trabalho para o sector vinhos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40/75, já revisto quanto às matérias de natureza pecuniária por PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978, findas as fases de negociação directa e de conciliação foi acordada uma nova redacção da cláusula 24.ª «Ajudas de custo», nos termos seguintes:

#### Cláusula 24.º

#### Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 600\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento destas despesas, contra apresentação do respectivo documento, conforme previa opção da entidade patronal.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores:

 a) Pequeno-almoço
 30\$00

 b) Ceia
 50\$00

 c) Almoço ou jantar
 150\$00

 d) Dormida
 300\$00

- 3 Aos trabalhadores no desempenho do serviço externo, fora da área do concelho da sede ou delegação a que o trabalhador se encontra adstrito, serão pagas as despesas de deslocação, incluindo as refeições impostas pela mesma.
- a) Os trabalhadores com posto de trabalho fixo que se desloquem para fora do distrito e no exercício das suas funções terão direito, além disso, a um acréscimo de remuneração de 15%, desde que efectuem mais de duas pernoitas seguidas.
- b) Os trabalhadores cujas funções impliquem deslocação mais ou menos permanente fora do distrito terão direito, além disso, a um acréscimo de remuneração de 15 % quando a deslocação seja por um período superior a uma semana ou implique passar fora o fim-de-semana.
- c) Aos trabalhadores enquanto em serviço externo e desde que este se circunscreva ao concelho da sede ou delegação a que se encontra adstrito será atribuído um subsídio para almoço não inferior a 100\$ por cada dia de trabalho.
- 4— O disposto nos números anteriores não se aplicará quando a entidade patronal tiver na localidade instalações adequadas para fornecimento de alimentação e alojamento.
- 5—Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente 0,28 sobre o preço do litro de gasolina super por cada quilómetro percorrido.
- 6—Os trabalhadores enquanto em serviço, ainua que deslocados, ficam a coberto da legislação de acidentes de trabalho, devendo as enti-

dades patronais efectuar as comunicações legais às instituições de seguro respectivas.

#### Porto, 9 de Fevereiro de 1979.

Pela Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:
(Assinatura liegível.)

Pela Associação do Norte dos Comerciantes e Engacrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espírituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Tanoeiros de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(As:inatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros Motoristas de Mar e Terra e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Cívil & Madeiras:

José Manuel Freire Rodrigues.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecánica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Ssinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilància, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato des Indústrias Eléctricas do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo, Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Quíro idas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 6 de Fevereiro de 1980, a fl. 52, com o n.º 27/80, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

## CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros— Alteração salarial

#### Cláusula 2.º

#### (Vigência)

Ponto 3 — As tabelas salariais constantes do anexo in terão, no seu conjunto, a duração máxima de doze meses.

# ANEXO III Tabelas de remunerações mínimas

Grupos	Tabela A	Tabela B
<u>I</u>	15 250\$00	16 200\$00
<u>II</u>	14 250\$00	14 700\$00
111	12 800\$00	13 100\$00
<u>iv</u>	11 500\$00	12 000\$00
<u>V</u>	10 400\$00	10 750\$00
<u>VI</u>	9 850\$00	10 350\$00
VII	9 800 <b>\$00</b>	10 250\$00
VIII	9 650\$00	10 000\$00
IX	8 900\$00	9 300\$00
X	8 400\$00	8 800\$00
XI	7 800\$00	8 200\$00
XII	6 900\$00	7 400\$00
XIII	6 300 \$00	6 750\$00
XIV	5 700\$00	6 100\$00
XV	5 100\$00	5 400\$00

Nota. -- A tabela A entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1979.

A tabela B entra em vigor a partir de 1 de Maio de 1980.

Pela Anibaye — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho:

(Assinatura ilegivel.)

Pela APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Comissão Negociadora Sindical:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Peia Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacênticas de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica a Minas de Portugal;

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

Domingos Baião Pires.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários:
(Assinatura ilegírel.)

Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém:
(As inatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adja-

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários de Portalegre:
( Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Castele Branco:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Leiria: (As inatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria e Vigilância e Limpeza e Actividades Similares:

Maria Eduarda Contente Louro de Almeida

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Lisboa, 17 de Janeiro de 1980.

Depositado em 8 de Fevereiro de 1980, a fl. 53 do livro n.º 2, com o n.º 30/80, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Entre a Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul, a Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, a Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas e a Associação dos Industriais da Construção de Edifícios, por um lado, e, por outro, a Federação Nacional dos Sindicatos Metalúrgicos, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fesintes), a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fetese), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Leiria, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora, o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro, o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Castelo Branco, a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores de Construção Civil e Madeiras, a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários, o Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Portalegre, o Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Castelo Branco, o Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Leiria, o Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes do Distrito de Aveiro, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Distrito de Braga, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Distrito de Castelo Branco, o Sindicato da Construção Civil, Metalúrgicos, Serração de Madeiras, Carpintaria e Marcenaria de Chaves, o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Coimbra, o Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Pedreiras, Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica do Alentejo, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Leiria, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Distrito de Lisboa, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito do Porto, o Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marcenaria e Cantaria do Distrito de Santarém, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal, o Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo, o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos de Vila Real, o Sindicato das Indústrias de Construção dos Distritos de Viseu e Guarda, o Sindicato dos Construtores Civis, o Sindicato dos Electricistas do Norte, o Sindicato dos Electricistas do Centro, o Sindicato dos Electricistas do Sul, o Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul, o Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, o Sindicato das Garagens, Postos de Abastecimento, Transportes e Ofícios Correlativos do Centro e Sul, o Sindicato dos Cobradores e Profissões Similares, o Sindicato

Nacional dos Técnicos de Desenho, o Sindicato Nacional dos Técnicos de Topografia, o Sindicato Nacional dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa, a Federação dos Sindicatos das Indústrias Químicas, o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares, o Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adjacentes, o Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte e o Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém é livremente e de boa fé ajustada a revisão ao contrato colectivo de trabalho vertical em vigor e que consta das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as entidades patronais que no continente se dedicam à actividade de construção civil e obras públicas, filiadas nas associações patronais signatárias e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço membros das associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### (Remunerações mínimas)

Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção são asseguradas as remunerações mínimas constantes do anexo I.

## Cláusula 3.\*

#### (Subsídio de almoço)

- 1.º Os trabalhadores abrangidos pelo presente ajuste colectivo terão direito a um subsídio de almoço no valor de 30\$ por dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2.º Não terão direito ao subsídio de almoço correspondente a um período de uma semana os trabalhadores que no decurso daquela hajam faltado injustificadamente.
- 3.º O valor do subsídio referido no n.º 1.º não será considerado para o cáculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 4.º As disposições constantes desta cláusula não são aplicáveis aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 30\$.

#### Cláusula 4.ª

## (Início de vigência e eficácia)

A presente convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1980.

#### ANEXO I

Grupo	I	20 000\$00
Grupo	II	18 650\$00
Grupo	III	17 700\$00
	IV	

Grupo V	14 750\$00
Grupo VI	13 650\$00
Grupo VII	12 500\$00
Grupo VIII	12 100\$00
Grupo IX	11 350\$00
Grupo X	10 550\$00
Grupo XI	9 950\$00
Grupo XII	9 100\$00
Grupo XIII	9 000\$00
Grupo XIV	8 500\$00
Grupo XV	7 750\$00
Grupo XVI	6 900\$00
Grupo XVII	6 250\$00
Grupo XVIII	5 700\$00
Grupo XIX	5 100\$00

Lisboa, 29 de Dezembro de 1979.

O presente contrato colectivo de trabalho celebrou-se em 21 de Dezembro de 1979.

Pela Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica é Minas de Portugal:

Francisco Duarte.

Pela Federação Nacional dos Síndicatos dos Trabalhadores do Comércio e Servicos:

João Fernando da Costa Martins.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fesintes):

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fetese):

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Trablahadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Leiria:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Castelo Branco:

João Fernando da Costa Martins.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

João Fernando da Costa Martins.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras:

João Fernando da Costa Martins.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários:

10ão Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Transportes Redoviários do Distrito de Portalegre

Casimiro dos Santos Gomes.

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Castelo Branco:

Casimiro do: Santos Gomes.

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Leiria:

Casimiro do: Santos Gomes.

Pelo Sindicato dos Construtores Civis:

António Joaquim Borlinhas.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Carlos Germano Matoso Gaspar.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Carlos Germano Matoso Gaspar.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Carlos Germano Matoso Gaspar.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

João Fernando da Costa Martin:

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

António Joaquim Borlinhas.

Pelo Sindicato dos Cobradoes e Profissões Similares:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa:

João Fernando da Costa Martins.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Química e Farmacêutica:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria. Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Su! e Ilhas Adjacentes:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazêm:

João Fernando da Costa Martins.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

10ão de Deus Leal Silvério.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Topografia:

Joaquim Martins.

## ANEXO II

#### Estrutura dos níveis de qualificação

(Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho)

1 — Quadros superiores:

Analista informático orgânico ou de aplicações (Esc.). Analista informático de sistemas (Esc.).
Contabilista (Esc.).
Director de serviços (Esc.).
Técnicos de engenharia e arquitectura (grau III).

## 2 - Quadros médios:

#### 2.1 — Técnicos administrativos:

Programador informático (Esc.). Tesoureiro (Esc.).

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Agente de métodos (Met.).
Chefe de vendas (Com.).
Técnicos de engenharia e arquitectura (graus II, I-B e I-A).

## 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Analista principal (Qui.). Arvorado ou seguidor (CC). Caixeiro-encarregado ou chefe de secção (Com.). Chefe de equipa (EL). Chefe de equipa (Met.). Chefe de oficinas (CC). Encarregado (CC) Encarregado (EL). Encarregado (Met.). Encarregado de armazém (Com.). Encarregado geraí (CC). Encarregado geral (Mad.). Encarregado geral (Mar.). Encarregado geral (Met.). Encarregado de oficina (Mar.). Encarregado de pedreira (Mar.). Encarregado de refeitório (Hot.). Encarregado de secção (Mad.). Enfermeiro coordenador (Enf.). Subchefe de secção (Esc.).

## 4 — Profissionais altamente qualificados:

#### 4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras (Esc.).
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras (Esc.).
Inspector de vendas (Com.).
Programador mecanográfico (Esc.)
Secretário de direcção (Esc.).
Técnico de prevenção.

## 4.2 — Produção:

Analista (Qui.).
Assistente operacional (TD)
Construtor civil (Tcc.)
Desenhador projectista (Td.).
Enfermeiro (Enf.).
Entalhador (Mad.).
Fotogrametrista (Top.).
Montador-ajustador de máquinas (Met.).

Planificador (TD). Seleccionador (Mar.). Topógrafo (Top.).

## 5 — Profissionais qualificados:

## 5.1 — Administrativos:

Caixa (Esc.).
Escriturário (Esc.).
Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa (Esc.).
Operador informático (Esc.).
Operador de máquinas de contabilidade (Esc.).
Operador mecanográfico (Esc.).

#### 5.2 — Comércio:

Caixeiro (Com.).
Promotor de vendas (Com.).
Vendedor caixeiro de mar (Com.).
Vendedor pracista (Com.).
Vendedor viajante (Com.).

## 5.3 — Produção:

Acabador de móveis (Mad.). Afiador de ferramentas (Met.). Afiador de máquinas (Met.). Apontador (CC). Assentador de isolamentos térmicos e acústicos (CC). Bagueteiro (Mad.). Bate-chapas (Met.). Caldeireiro (Met.). Canalizador (Met.). Canteiro (CC). Canteiro (Mar.). Canteiro-assentador (Mar.). Carpinteiro de limpos (CC). Carpinteiro (limpos e bancada) (Mad.). Carpinteiro de moldes ou modelos (Met.). Carpinteiro de tosco ou cofragem (CC). Carregador de fogo (Mar.) Cimenteiro (CC). Condutor-manobrador de veículos industriais ligeiros. Condutor-manobrador de veículos industriais pesados. Costureiro-controlador (Mad.). Decapador por jacto (Met.). Desenhador (TD) Empalhador (Mad.). Enformador de pré-fabricados (CC). Entivador (CC). Estofador (Mad.). Estucador (CC). Facejador (Mad.). Ferreiro ou forjador (Met.). Fingidor (CC). Fogueiro (Fog.). Fotogrametrista auxiliar (Top.). Fresador-copiador (Mad.). Fresador mecânico (Met.). Fundidor-moldador manual (Met.). Funileiro ou latoeiro (Met.).

Impermeabilizador (CC).

Ladrilhador ou azulejador (CC).

Maçariqueiro (Met.).

Mandrilador mecânico (Met.).

Marceneiro (Mad.). Marmoritador (CC).

Mecânico de aparelhos de precisão (Met.).

Mecânico de automóveis (Met.).

Mecânico de frio e ar condicionado (Met.).

Mecânico de madeiras (Mad.).

Medidor (TD)
Medidor (Top.).

Medidor orçamentista (TD).

Metalizador (Met.).

Mineiro (CC).

Moldureiro (Mad.).

Montador de casas pré-fabricadas (CC).

Montador de cofragens (CC).

Montador de elementos pré-fabricados (CC).

Montador de pré-esforçados (CC).

Oficial electricista (EL).

Operador de linha automática de painéis (Mad.).

Operador de pantógrafo (Mad.).

Pedreiro (CC).

Perfilador (Mad.).

Pintor (CC).

Pintor de automóveis ou máquinas (Met.).

Pintor de móveis (Mad.).

Polidor manual (Mad.).

Polidor mecânico e à pistola (Mad.).

Polidor torneiro de pedras ornamentais (Mar.).

Pré-oficial (Mad.).

Pré-oficial electricista (EL).

Revisor fotogramétrico (Top.).

Seleccionador e medidor de madeiras (Mad.).

Serrador de charriot (Mad.).

Serrador de serra circular (Mad.).

Serrador de serra de fita (Mad.).

Serrador civil (Met.).

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou contantes (Met.).

Serralheiro mecânico (Met.).

Soldador (Met.).

Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico (Met.).

Sondador (CC).

Topógrafo auxiliar (Top.).

Torneiro de madeiras (torno automático) (Mad.).

Torneiro mecânico (Met.).

Torneiro de pedras ornamentais (Mar.).

Traçador-marcador (Met.).

Tractorista (CC).

Trolha ou pedreiro de acabamentos (CC).

Tupiador (moldador, tupieiro) (Mad.).

#### 5.4 --- Outros:

Auxiliar de enfermagem (Enf.).

Cozinheiro (Hot.).

Despenseiro (Hot.)

Ferramenteiro.

Fiel de armazém.

Motorista (de pesados ou ligeiros) (Rod.).

## 6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Abastecedor de carburantes (Gar.).

Ajudante de motorista (Gar.)

Caixa de balcão (Com.).

Conferente (Com.).

Dactilógrafo (Esc.).

Demonstrador (Com.). Distribuidor (Com.).

Empregado de balcão (Hot.).

Empregado de refeitório (Hot.).

Lavador (Gar.).

Lavador(a) (Hot.).

Montador de pneus (Gar.).

Roupeiro(a) (Hot.).

Telefonista (Tel.).

## 6.2 — Produção:

Acabador(a) (Mar.).

Afagador-encerador (CC).

Ajudante de fotogrametrista (Top.).

Armador de ferro (CC).

Arquivista técnico (TD).

Assentador de aglomerados de cortiça (CC).

Assentador de móveis de cozinha (Mad.).

Assentador de revestimentos (CC).

Assentador de tacos (CC).

Auxiliar de laboratório (Qui.).

Batedor de maço (CC). Calceteiro (CC).

Capataz (CC).

Carregador-catalogador (CC).

Casqueiro (Mad.).

Cortador ou serrador de materiais (Met.).

Cortador de tecidos para estofos (Mad.).

Cortador de decoração (Mad.).

Costureiro de estofos (Mad.).

Descascador de toros (Mad.).

Emachetador (Mad.).

Encurvador mecânico (Mad.).

Espalhador de betuminosos (CC).

Guilhotinador de folha (Mad.).

Limador-alisador (Met.).

Lubrificador (Met.).

Maquinista de corte Mar.).

Marteleiro (CC).

Montador de andaimes (CC).

Montador de estores (CC).

Montador de material de fibrocimento (CC).

Moto-serrista (Mat.).

Operador de calibradora-lixadora (Mad.).

Operador heliográfico (TD).

Operador de máquina de juntar folha com

ou sem guilhotina (Mat.).

Operador de máquinas de tacas ou parque-

Operador de máquinas de tacos ou parquetes (Mat.).

Operador de máquinas de balancé (Met.). Operador de quinadeira, viradeira ou calan-

dra (Met.). Pesador-contador (Met.).

Polidor(a) manual (Mar.).

Polidor maquinista (Mar.).

Porta-miras (Top.).

Prensador (Mad.).

Preparador de lâminas e ferramentas (Mat.). Registador (Top.) Serrador (Mar.).

Traçador de toros (Mad.).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo (Por.)
Porteiro (Por.)
Servente.

7.2 — Produção:

Auxiliar de limpeza ou manipulação. Embalador (Mad.). Guarda. Lavandeiro (Met.). Servente.

Profissões existentes em dois níveis:

5.3/6.2 — Cabouqueiro ou montante (CC).

2.2/4.1 — Chefe de compras (Com.).

1/2.1 — Chefe de departamento (Esc.).

2.1/3 — Chefe de secção (Esc.).

5.1/6.1 — Cobrador (Cob.).

4.2/5.3 — Controlador (CC). 4.2/5.3 — Controlador de qualidade (CC).

6.1/7.1 — Embalador (Com.). 2.2/3 — Encarregado (Fog.).

4.2/5.3 — Encarregado fiscal ou verificador de qualidade (CC).

2.2/3 — Encarregado geral (Com.).

1/2.1 — Geómetra, cartógrafo ou calculador (Top.).

2.1/4.1 — Guarda-livros (Esc.).

5.1/6.1 — Perfurador — Verificador — Operador de posto de dados (Esc.).

4.2/5.3 — Pintor decorador (CC).

4.1/5.2 — Prospector de vendas (Com.).

4.2/5.3 — Riscador de madeiras ou planteador (CC).
4.1/5.2 — Vendedor especializado ou técnico de vendas (Com.).

5.3/6.2 — Vibradorista (CC).

## A — Estágio e aprendizagem:

Aiudante (EL).

Analista estagiário (Qui.).

Aprendiz (CC).

Aprendiz (EL).

Aprendiz (Hot.).

Aprendiz (Mad.).

Aprendiz (Met.).

Auxiliar menor (CC).

Caixeiro-ajudante (Com.).

Estagiário (Esc.).

Estagiário (Hot.).

Paquete (Esc.).

Praticante (CC).

Praticante (Com.).

Praticante (Mad.).

Praticante (Met.).

Praticante (TD).

Tirocinante (TD).

Pelas Associações Patronais:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 7 de Fevereiro de 1980, a fl. 53 do livro n.º 2, com o n.º 28/80, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e o Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros — Revisão da tabela salarial e cláusulas com conteúdo pecuniário.

### Cláusula 2.ª

## (Vigência, denúncia e revisão)

3 — As tabelas salariais e cláusulas com expressão pecuniária e referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980, salvo, quanto à entrada em vigor, disposições legais imperativas.

## Cláusula 27.ª

# (Remuneração de trabalho)

8 — Salvo acordo expresso do trabalhador, não é permitido o pagamento da retribuição mensal por meio de cheque.

9 — No caso de acordo expresso do trabalhador, este será autorizado a levantar o dinheiro, na hora de serviço e até ao último dia de cada mês.

O trabalhador será sempre reembolsado das despesas de transporte.

10 — O disposto no número anterior aplica-se também nos casos em que o trabalhador, por acordo seu, não receba a retribuição mensal no seu local de trabalho durante as horas de serviço.

11 — O disposto no número anterior não se aplica no caso de a falta de pagamento não ser imputável à entidade patronal.

### Cláusula 28.ª

#### (Trabalho nocturno)

#### Cláusula 29.\*

# (Remuneração por trabalho extraordinário)

#### Cláusula 30.ª

#### (Diuturnidades)

7—É atribuída a todos os trabalhadores referidos no n.º 1 desta cláusula ainda uma diuturnidade especial ou complemento de retribuição de 1200\$, sem prejuízo do disposto na cláusula 53.º

......

#### Cláusula 53.ª

# (Disposições transitórias)

7—a) Da retribuição prevista no n.º 7 da cláusula 30.ª ficam suspensos 850\$ até à entrada em vigor e produção de efeitos da revisão da tabela agora acordada, continuando a aplicar-se a parte restante (350\$).

b) O aumento verificado nos níveis x e x1 da tabela A incluem os acréscimos devidos aos trabalhadores desde Outubro de 1979 por força do Decreto-Lei n.º 440/79, de 6 de Novembro.

10—Se, por força de qualquer acordo ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, vier a ser atribuído, por qualquer das empresas abrangidas por este CCTV, qualquer aumento de retribuição para além do aqui estabelecido ou regalia mais vantajosa de carácter permanente, a trabalhadores com a mesma ou idêntica categoria ou funções, tal benefício será extensivo a todos os trabalhadores dessa empresa nas mesmas condições. Isto não se aplica no caso de a empresa adquirir novo cliente que lhe imponha condições superiores à deste contrato.

#### ANEXO I

## Definição de funções

A — Portaria, vigilância, limpeza e actividades similares.

Lavador de viaturas. — O trabalhador que executa predominantemente a lavagem exterior de viaturas.

G - Motoristas.

Manobrador de viaturas. — O trabalhador cuja actividade principal se processa manobrando ou utilizando viaturas, sendo designado, conforme a viatura que manobra ou utiliza, manobrador de empilhador, de tractor, de monta-cargas de ponte móvel ou de grua.

# ANEXO II Tabela de remunerações mínimas A — Trabalhadores de limpeza

	A — Trabainadores de Infipeza	
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações minimas
I	Supervisor Encarregado de lavadores de vidros A	9 970\$00
П	Encarregado de lavadores de vi- dros B	9 680\$00
Ш	Encarregado de lavadores de vi- dros C	9 400\$00
IV	Encarregado de lavadores-enceradores A	9 150 <b>\$</b> 00
v	Encarregado de lavadores-enceradores B	8 810\$00
VI	Lavador de viaturas	(¹) 8 650\$00
VII	Encarregado de lavadores-enceradores C	8 520\$00
VIII	Encarregado de lavadores-limpadores B	8 230\$00
IX	Encarregado de lavadores-limpadores C	7 930\$00
х	Encarregado de trabalhadores de limpeza C	7 700\$00
ХI	Trabalhadores de limpeza (²)	7 500\$0

<sup>(</sup>¹) Inclui a fracção do subsídio nocturno que vai além dos 30 %.
(²) Quando exercer normal e predominantemente as funções em esgotos ou fossas, será equiparado, para o efeito de retribuição, às categorias do nível IX, enquanto se mantiver em tais funções.

#### **B** — Restantes trabalhadores

Ní <b>v</b> eis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Ĭ	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas Tesoureiro	16 500\$00
II	Chefe de vendas	15 400\$00
XII	Encarregada de armazém Caixeiro-encarregado ou caixeiro Chefe de secção Inspector de vendas Subchefe de secção Secretário de direcção Correspondente de línguas estrangeiras	14 000\$00
IV	Primeiro-escriturário Caixa Operador mecanográfico Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.* Canalizador picheleiro de 1.* Serralheiro civil de 1.* Serralheiro mecânico de 1.*	12 700\$00
v	Segundo-escriturário Conferente de armazém Afinador de máquinas de 2.ª Canalizador picheleiro de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Cobrador	12 100\$00
VI	Terceiro-escriturário Pré-oficial electricista Afinador de máquinas de 3.4 Canalizador picheleiro de 3.4 Serralheiro civil de 3.4 Serralheiro mecânico de 3.7 Distribuidor Telefonista	11 500\$00
VII	Contínuo	10 300\$00
VIII	Estagiário do 2.º ano	9 500\$00
ıx	Estagiário do 1.º ano	9 200\$00
×	Praticante de armazém do 3.º ano	7 850\$00

Niveis	Categorias profiissionals	Remunerações minimas
XI.	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz metalúrgico do 2.º ano Aprendiz electricista do 2.º ano Paquete (17 e 16 anos)	6 600\$00
XII	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz metalúrgico do 1.º ano Aprendiz electricista do 1.º ano Paquete (15 e 14 anos)	5 400\$00

#### ANEXO III

Lisboa, 29 de Novembro de 1979.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigi-lância, Limpeza e Actividades Similares:

Maria das Dores Lopes.

Peia Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fetese):

Luis Geordano dos Santos Covas.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fesintes):

Luís Geordano dos Santos Cova:.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços: Maria das Dores Lopes.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários:

José Manuel Marques Teixeira.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Maria das Dores Lopes.

Maria das Dores Lopes.

Pelo Sindicato dos Electricistas do Norte:

Maria das Dore: Lopes.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

António Alberto de Oliveira.

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:

Maria das Dore: Lopes.

Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém:

Maria das Dores Lopes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Júlio Gonçalves Dias.

Depositado em 8 de Fevereiro de 1980, a fl. 53 do livro n.º 1, com o n.º 29/80, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## SINDICATOS — ESTATUTOS

# **CONSTITUIÇÃO**

## FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DAS COMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES

#### **ESTATUTOS**

#### CAPITULO I

#### Denominação, âmbito e sede

#### ARTIGO 1.º

A Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações é a associação sindical constituída pelos sindicatos representativos dos trabalhadores que exercem a sua actividade no sector das comunicações e telecomunicações.

## Artigo 2.º

A Federação exerce a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO 3.º

A Federação tem a sua sede em Lisboa.

#### CAPÍTULO II

## Princípios fundamentais e objectivos

## ARTIGO 4.º

A Federação luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária da luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

#### ARTIGO 5.°

A Federação reconhece e defende o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

#### ARTIGO 6.º

l—A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da Federação, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os seus pontos de vista existentes no seio da Federação, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes

estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da Federação que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

#### ARTIGO 7.º

A Federação desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

#### ARTIGO 8.º

A Federação desenvolve a sua acção dentro do princípio da luta de classes e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

#### ARTIGO 9.º

A Federação tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer direitos dos trabalhadores.

## ARTIGO 10.º

A Federação, em consequência dos princípios enunciados, participa no movimento sindical unitário como associação superior da coordenação da actividade do sector das comunicações e telecomunicações.

#### Artigo 11.º

A Federação poderá filiar-se em associações sindicais internacionais, bem como manter refações e cooperar com elas, tendo sempre em conta a salvaguarda da unidade do movimento sindical e dos trabalhadores.

#### CAPITULO III

#### Objectivos e competência

#### ARTIGO 12.º

- A Federação tem por objectivo, em especial:
  - a) Coordenar e dinamizar a actividade sindical ao nível do respectivo sector de actividade;
  - Estudar as questões que interessam aos seus associados e procurar soluções para elas;

- c) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os in-teresses colectivos dos associados, nomeadamente promovendo, organizando e apoiando acções conducentes à satisfação das suas justas reivindicações;
- d) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho, com a participação dos sindicatos;
- e) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência político-sindical;
- f) Tomar iniciativas próprias e em colaboração com outras associações sindicais com vista à formação profissional e sindical e à promoção económica, social e cultural dos trabalhadores filiados nos sindicatos associados:

g) Lutar pela emancipação da classe trabalhadora e construção da sociedade sem classes;

h) Participar no contrôle de execução dos planos econó-

mico-sociais;

i) Participar na elaboração da legislação do trabalho; j) Apoiar e fomentar a participação dos sindicatos na gestão das instituições de segurança social e na orga-

nização do contrôle pelos trabalhadores de todo o sistema de segurança social;

1) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

m) Apoiar e fomentar acções de reestruturação do movimento sindical, com vista ao reforço da sua orga-

nização e unidade:

n) Apoiar e fomentar acções que visem a verticalização dos sindicatos seus filiados.

#### CAPITULO IV

#### **Associados**

#### ARTIGO 13.º

Têm direito de se filiar na Federação todos os sindicatos que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e cujos princípios e objectivos não contrariem os definidos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO 14.º

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariado em impresso fornecido para o efeito e acompanhado de:
  - a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

b) Exemplar dos estatutos do sindicato;

c) Acta de eleição dos corpos gerentes;

d) Último relatório de actividade e contas aprovado; e) Declaração do número de trabalhadores filiados no sindicato.

## ARTIGO 15.°

A aceitação ou recusa de filiação é da competência do plenário, podendo o sindicato interessado fazer-se representar no plenário, que apreciará o seu pedido de filiação, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

## ARTIGO 16.º

São direitos dos associados:

a) Eleger e destituir o secretariado da Federação, nos termos dos presentes estatutos;

b) Participar activamente na vida da Federação, nomeadamente nas reuniões do congresso do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes; c) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em

defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos:

d) Ser informado regularmente de toda a actividade de-

senvolvida pela Federação;

e) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da Federação, mas sempre no seio desta e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democráticas tomadas.

#### ARTIGO 17.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da Federação e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
 d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;

e) Defender os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical unitário com vista ao alargamento da sua influência;

f) Divulgar as publicações da Federação;

g) Pagar mensalmente a quotização, nos termos fixados nos presentes estatutos;

h) Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos;

i) Comunicar ao secretariado o resultado das eleicões para os corpos gerentes sempre que se verificar qual-

quer alteração;

j) Manter a Federação informada do número de trabalhadores que representa e que possa alterar a votação no seio da Federação;

I) Enviar, anualmente, ao secretariado, no prazo de quinze dias após a sua aprovação na respectiva assembleia geral, o relatório e contas.

#### ARTIGO 18.º

- 1 Perdem a qualidade de associados aqueles que:
  - a) Se retirarem voluntariamente da Federação, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;

b) Deixarem de pagar as quotizações por período igual ou superior a seis meses;

c) Forem punidos com pena de expulsão;

d) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontante expressa dos trabalhadores filiados.

## ARTIGO 19.º

Os associados podem ser readmitidos, nos termos e condições previstos para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

#### CAPITULO V

## Órgãos da Federação

#### SECÇÃO I

## Disposições gerals

#### ARTIGO 20.º

Os órgãos da Federação são:

a) Congresso;

b) Plenário;

c) Secretariado; d) Conselho consultivo.

## SECÇÃO II

#### Congresso

## ARTIGO 21.°

O congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações.

#### ARTIGO 22.º

Com os limites constantes dos artigos seguintes, o congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado em um dos plenários que se seguir à sua convocação e que tenha lugar até ao 45.º dia anterior à data do início do congresso.

#### Artigo 23.º

1 — O congresso é constituído pelos sindicatos filiados na Federação.

2 — A representação dos sindicatos é proporcional ao nú-

mero de trabalhadores neles sindicalizados.

3 — O número de delegados por cada sindicato e a forma da sua designação serão definidos no regulamento do congresso.

4 — Caberá ao plenário decidir da participação ou não, no congresso, dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir o regulamento e a forma dessa participação. 5—Os membros do secretariado são, por inerência de fun-

ções, delegados ao congresso.

#### ARTIGO 24.°

Compete exclusivamente ao congresso:

a) Definir a linha de orientação da actividade da Federação e aprovar o seu programa de acção;

b) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento eleitoral da Federação;

c) Eleger e destituir o secretariado;

d) Apreciar a actuação de qualquer órgão da Federação; e) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente

liquidação do património da Federação;

f) Ratificar a filiação em associações ou organizações sindicais internacionais deliberada pelo plenário.

## ARTIGO 25.º

1 — O congresso reúne obrigatoriamente de três em três anos, em data a fixar, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior.

2 - O congresso reune extraordinariamente para apreciar e deliberar sobre qualquer matéria da sua competência sempre que o plenário ou o secretariado o entenda neces-

#### ARTIGO 26.°

1 — A convocação do congresso compete ao secretariado e deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção en-viada a todos os sindicatos filiados e por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de maior divulgação no território nacional, com a antecedência mínima de noventa dias.

2 — O processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à aprovação do congresso, sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos constará do regulamento do

congresso.

#### ARTIGO 27.º

1 -- A mesa do congresso será constituída pelo secretariado da Federação.

2 - Se o congresso destituir o secretariado, deverá imedia-

tamente eleger uma mesa do congresso.

3 - Compete à mesa do congresso dirigir os respectivos trabalhos de acordo com o regulamento.

#### ARTIGO 28."

1 — Podem apresentar ao congresso lista das condidaturas para o secretariado:

a) O secretariado:

b) Dois ou mais sindicatos filiados;
c) 25 % dos delegados ao congresso.

2 - As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais ou delegados sindicais inscritos nos sindicatos filiados, ou ainda por delegados ao congresso, devendo cada uma delas ser composta pelo menos por dois terços de dirigentes sindicais, sendo obrigatoriamente um elemento de cada sindicato.

#### Artigo 29.8

1 — O congresso só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus delegados.

2 — O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar

pelo congresso.

3 — As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário, sendo o voto nominal.

4 — A eleição do secretariado é por voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

#### SECÇÃO III

#### Plenário

#### ARTIGO 30.º

1 - O plenário é constituído por todos os sindicatos filiados, só podendo deliberar quando esteja presente a maioria dos sindicatos filiados.

2 — Poderão participar no plenário sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão

também definir a forma dessa participação.

3 — A representação de cada sindicato caberá aos respectivos corpos gerentes ou a delegados por si mandatados ins-oritos nos sindicatos filiados e que em caso algum poderão ser funcionários do sindicato.

4 — Nas reuniões do plenário cada sindicato filiado não poderá estar representado por mais de quatro delegados, sem prejuízo de a elas poderem assistir outros representantes dos sindicatos filiados, ainda que sem direito a intervir.

#### ARTIGO 31.º

Compete ao plenário:

a) Definir e garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações dos congressos da Federação;

b) Aprovar os pedidos de filiação;

c) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;

d) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais internacionais;

e) Deliberar sobre a participação ou não nas reuniões do congresso e do plenário dos sindicatos não filiados e a forma dessa participação;

f) Aprovar o regulamento do congresso e eleger a comissão organizadora;

g) Aprovar anualmente o relatório e contas apresentados

pelo secretariado; h) Aprovar anualmente o orçamento apresentado pelo

secretariado; i) Exercer o poder disciplinar;

j) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelo secretariado que não sejam da competência do congresso;

I) Apreciar e deliberar em última instância os recursos

interpostos das decisões do secretariado.

## ARTIGO 32.º

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
  - a) No 1.º trimestre de cada ano, para os fins constantes da alínea g) do artigo anterior;

b) No último trimestre de cada ano, para os fins constantes na alínea h) do artigo anterior.

2 — O plenário reúne em sessão extraordinária:

a) Por deliberação do plenário;

- b) Sempre que o secretariado o entender necessário;
- c) A requerimento de, pelo menos, dois sindicatos filiados.

#### ARTIGO 33.º

1 — A convocação do plenário é feita pelo secretariado, por carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocatória do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e pelo meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — No caso de a reunião do plenário se realizar nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, o secretariado deverá proceder à sua convocação no prazo máximo de oito dias após a recepção do requerimento.

4 — Compete aos responsáveis pelo pedido de convocação do plenário a apresentação da proposta de ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 34.º

A mesa do plenário é constituída pelo secretariado, que escolherá, entre si, quem presidirá.

#### ARTIGO 35.°

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos expressos, salvo disposição em contrário.

2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontante

colectiva dos seus delegados.

3 — Os votos são proporcionais ao número de trabalhadores sindicalizados e obedecerão ao esquema seguinte, havendo sempre lugar a arredondamento por excesso:

Até cinco mil sindicalizados, um voto por cada mil ou fracção;

De cinco mil a doze mil e quinhentos sindicalizados, um

voto por cada dois mil e quinhentos ou fracção; De doze mil e quinhentos a vinte mil sindicalizados, um voto por cada doi mil e quinhentos ou fracção;

Mais de vinte mil sindicalizados, um voto por cada cinco mil ou fracção.

- Cada sindicato terá no mínimo um voto.

5 - Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

#### SECÇÃO IV

#### Secretariado

#### ARTIGO 36.º

O secretariado da Federação é composto por dez membros efectivos e cinco suplentes, eleitos pelo congresso.

#### ARTIGO 37.º

A duração do mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 38.º

O secretariado na sua primeira reunião deverá:

a) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o seu número, a quem competirá a coordenação da actividade do secretariado;

b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;

c) Eleger, de entre os seus membros, se assim o entender conveniente, um secretário-geral e definir as suas funções.

## ARTIGO 39.º

1 -- O secretariado reúne sempre que necessário e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

2 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

3 - O secretariado só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

#### ARTIGO 40.º

#### Compete ao secretariado:

a) Dirigir e coordenar a actividade da Federação de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos, com a orientiação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário;

b) Administrar os bens e gerir os fundos da Federação.

#### ARTIGO 41.º

O secretariado poderá criar comissões específicas ou grupos de trabalho para o apoio e execução das tarefas a levar a cabo pela Federação.

#### ARTIGO 42.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte das remunerações do seu trabalho têm direito ao reembolso, pela Federação, das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas em representação da Federação.

### SECÇÃO V

#### Conselho consultivo

#### ARTIGO 43.°

1 — O conselho consultivo é um órgão de consulta do secretariado e do plenário para assuntos de carácter técnico, económico ou profissional relacionados com o sector, nomeadamente em matéria de formação profissional, qualificação e carreiras profissionais e estudos sectoriais.

2 — O conselho consultivo será constituído por pessoas es-

pecialmente qualificadas nos planos técnico e profissional relacionados com as actividades do sector, competindo ao plenário a respectiva designação.

3 — Para a constituição do consetho consultivo deverá ser tida em conta a existência de associações profissionais especializadas.

4 - A estrutura, composição, atribuições e regras de funcionamento do conselho consultivo constarão de regulamento próprio a aprovar pelo plenário.

5-O conselho consultivo reunirá por convocatória do

secretariado, que preside às reuniões.

#### CAPÍTULO VI

#### **Fundos**

#### ARTIGO 44.9

Constituem fundos da Federação:

a) As quotizações;

b) As contribuições extraordinárias;

c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

## ARTIGO 45.º

1 — A quotização de cada associado é de 5 % da sua receita mensal proveniente da quotização.

2 - A quotização deverá ser enviada à Federação até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitar.

#### CAPÍTULO VII

#### Regime disciplinar

#### ARTIGO 46.º

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão.

#### ARTIGO 47.º

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos filiados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

#### ARTIGO 48.º

Incorrem nas sanções de suspensão até doze meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior; b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo

com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

#### ARTIGO 49.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato seja dada toda a possibilidade de defesa.

#### ARTIGO 50.º

O poder disciplinar será exercido pelo plenário, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para

#### CAPITULO VIII

#### Símbolo e bandeira

#### ARTIGO 51.º

O símbolo da Federação é uma rosa-dos-ventos, sobre fundo branco, com quarenta e oito triângulos em azul e amarelo-ouro, alternados, circundados por duas circunferências, uma exterior, tangente aos vértices dos referidos triângulos, e outra interior, que define as bases dos mesmos.

No interior, quatro circumferências concêntricas em cor

azul.

No espaço delimitado pela segunda circunferência de cor amarelo-ouro, que define a base dos triângulos da rosa-dos--ventos, e a primeira das quatro circunferências de cor azul encontra-se a inscrição, em cor preta: «Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações.»

No espaço correspondente ao quarto inferior da circunferência maior encontram-se inscritas cinco circunferências de cor amarela, entrelaçadas, simbolizando a unidade do sector, com o fundo interior em azul. Sobre estes fundos, e no interior das circunferências encontram-se desenhados em cada um deles, a branco:

Uma torre; Um poste telefónico; Uma antena parabólica; Um poste telefónico; Um auscultador de telefone.

Estas circunferências interceptam na parte inferior todas as circunferências concêntricas e a rosa-dos-ventos, à excepção da circunferência exterior, que é tangente aos vértices dos triângulos da rosa-dos-ventos.

## ARTIGO 52.6

A bandeira da Federação é um rectângulo de tecido vermelho, tendo impresso ao centro o símbolo da Federação.

#### CAPITULO IX

#### Disposições gerais e transitórias

#### Regulamento eleitoral para eleição do primeiro secretariado

#### ARTIGO 53.°

1 — A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três representantes da mesa do congresso e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — Os elementos que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 54.º

Compete à comissão eleitoral:

a) Organizar o processo eleitoral; b) Verificar a regularidade das candidaturas:

c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos participantes na votação;

d) Fiscalizar o acto eleitoral.

## ARTIGO 55.º

A eleição do secretariado terá lugar no dia 10 de Novembro de 1979, com início às 17 horas e 30 minutos e encerramento às 18 horas.

#### ARTIGO 56.°

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do congresso das listas contendo a designação dos elementos a eleger, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos estatutos e acompanhada de:

a) Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, número de sócio e sindicato em que está filiado, número, data e local de emissão do bilhete de identidade);

b) Documento comprovativo da sua qualidade de membro dos corpos gerentes de uma associação sindical ou de delegado sindical ou de delegado ao congresso;

c) Identificação do seu representante na comissão eleitoral.

#### ARTIGO 57.°

1 — A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos trinta minutos subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas, que terá lugar às 15 horas

2 - Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que deverá promover o sanea-mento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de trinta minutos.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nos trinta minutos seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

## ARTIGO 58.º

A comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

#### ARTIGO 59.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos participantes na votação e afixadas no local onde se realizar o congresso até às 17 horas.

#### ARTIGO 60.º

- Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitorai, devendo ser em papel liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

2 - Cada boletim de voto conterá impressas as letras correspondentes às eleições, e em frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

## ARTIGO 61.º

1 — A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado ao congresso.

2 - Após a identificação ser-lhe-á entregue o boletim de voto.

3 - Inscrito o seu voto, o eleitor depositará na urna, dobrado em quatro, o seu boletim de voto.

4 — Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto. o eleitor devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

5 - São considerados nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além da cruz referida no n.º 2 do artigo 8.º

#### ARTIGO 62.º

Funcionarão no local onde decorrer o congresso tantas mesas de voto quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

#### ARTIGO 63.º

Cada mesa de voto será constituída por um representante da comissão eleitoral e de cada uma das listas concorrentes às eleições escolhidos de entre os participantes no congresso.

### ARTIGO 64.º

Terminada a votação proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se a acta dos resultados, que será

devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

#### Artigo 65.°

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais

## ARTIGO 66.°

A comissão eleitoral elaborará a acta final das eleições, que entregará à mesa do congresso.

(Registados ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75.)